

TC 006.089/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Turismo e Município de Autazes/AM

Responsável: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, CPF 134.048.062-04

Procurador / Advogado: Yuri Dantas Barroso (OAB/AM 4.237); Alexandre Pena de Carvalho (OAB/AM 4208); Carlos Edgar Tavares de Oliveira (OAB/AM 5910); Clotilde Miranda Monteiro de Castro (OAB/AM 8888); Paulo Bernardo Lindoso e Lima (OAB/AM 11333); Teresa Cristina Corrêa de Paula Nunes (OAB/AM 4976) e Simone Rosado Maia Mendes (OAB/AM A666 e OAB/PI 45450).

Proposta: prorrogação de prazo.

TERMO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo, em desfavor do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-prefeito de Autazes/AM, em razão da reprovação da prestação de contas do convênio 727171/2009, Siafi 727171, celebrado entre o município de Autazes/AM e o Ministério do Turismo, que teve por objeto o apoio à realização do evento intitulado “Réveillon de Autazes”.

2. Em cumprimento ao Despacho da unidade, elaborado pelo do Diretor da Diamb (Peça 33) foram expedidos os Ofícios 0248/2018 e 0247/2018, de 15/02/2018. Trata-se de citação ao Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio (CPF 134.048.062-04), para que, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento dos citados ofícios, encaminhe a esta Corte de Contas documentos/informações ali elencados.

3. Regularmente notificado em 09/03/2018 (Peça 37), o responsável, na pessoa de seu representante legalmente constituído (Peças 40 e 41), compareceu aos autos em 27/3/2017 para requerer prorrogação do prazo inicialmente concedido de 15(quinze) dias, alegando que para a formulação de suas razões de defesa, *“os postulantes enfrentaram grande dificuldade para obter a documentação necessária para sua defesa junto ao Ministério do Turismo e, especialmente, junto ao Município de Autazes, tendo em vista que já não está a frente da gestão do município, o que tem acarretado dificuldades para a defesa.”*

4. O Ministro Relator Marcos Bemquerer da Costa, conforme o art. 1º, inciso III, da Portaria-MINS-MBC 1, de 14/7/2014, delega competência aos titulares das unidades técnicas para *“conceder, por uma só vez, prorrogação de prazo para cumprimento de diligência, audiência, citação e oitiva (exceto a que trata o art. 276 do Regimento Interno/TCU), desde que haja motivo justo e que não exceda o prazo máximo de 30 (trinta) dias;”*

5. Com base na Ordem de Serviço 3, de 16 de julho de 2015, que regulamenta as atribuições estabelecidas na Portaria Secex-MG 19, de 1º de julho de 2015, e na Portaria-GAB-



MBC 1, de 14/7/2014, autorizo prorrogação de prazo por **15 (quinze) dias**, independente de notificação, conforme prescrito no art. 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, a contar de 27/3/2018 e com **término em 10/04/2018**.

SECEX/MG, em 2 de abril de 2018.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE PIMENTA BORGES
Diretor – Diamb/MG